

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E PESSOAL NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE 2025-2029

Nos termos dos artigos 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral da Escola Secundária de Amarante declara aberto o processo para a eleição dos membros representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, para o quadriénio 2025 – 2029.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E DO PESSOAL NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMARANTE QUADRIÉNIO 2025 - 2029

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros representantes do pessoal docente e do pessoal não docente para o Conselho Geral da Escola Secundária Amarante, nos termos no disposto no D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho e no termos do Regimento do Conselho Geral, artigos 4º e 5º.

Artigo 2.º Composição

1. O conselho geral é constituído por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 7 representantes do pessoal docente;
 - b) 2 representantes do pessoal não docente;
 - c) 4 representantes dos pais/EE;
 - d) 2 representantes dos alunos maiores de 16 anos;
 - e) 3 representantes do município;
 - f) 3 representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral para os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.

2 – A presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior na sala de professores, no espaço destinado ao pessoal não docente e na página eletrónica da Escola.

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1 – Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis e poderão ser consultados na Biblioteca da Escola, a partir de 01 de outubro de 2025.

2 - Até ao dia 08 de outubro de 2025, os eleitores poderão reclamar junto da presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (sete), bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser no mínimo de 50% dos efetivos.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos serviços administrativos da Escola Secundária de Amarante, a partir do dia 01 de outubro de 2025, e devem ser entregues nos mesmos, até às 17:00 horas do dia 20 de outubro de 2025.
- 5 – Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todo o ato eleitoral.
- 6 – As listas serão afixadas em local visível na sala dos professores, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do Conselho Geral, no dia **20 de outubro de 2025**.
- 7 – Nos termos do número 1 do artigo 50º do D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho – *o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.*

Artigo 6º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (dois), bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser no mínimo de 50% dos efetivos.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos serviços administrativos da Escola Secundária de Amarante, a partir do dia 01 de outubro de 2025, e devem ser entregues nos mesmos, até às 17:00 horas do dia 25 de outubro de 2025.
- 4 – Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todo o ato eleitoral.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível, no espaço destinado ao pessoal não docente, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do Conselho Geral, no dia 22 de outubro de 2025.

6 – Nos termos do número um do artigo 50º do D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho – *o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.*

Artigo 7.º

Listas de candidatura

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola, delas devendo constar:

- a) o nome de cada candidato, o grupo disciplinar e tipo de vínculo (QZP/QA/QENA).
- b) a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido de, no mínimo 50% destes, a candidatos a membros suplentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, **até às 17:00 horas do dia 20 de outubro de 2025**, nos serviços administrativos da Escola, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

3 - Os Serviços Administrativos da Escola procederão à sua entrega à presidente do Conselho Geral, no dia útil imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 8º

Ato eleitoral

1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pela presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores os docentes e os não docentes da Escola, em exercício efetivo de funções, constantes nos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia **05 de novembro de 2025**, entre as 9h00 e as 17h00.

5 - Os membros das mesas da assembleia eleitoral são eleitos nas assembleias gerais, expressamente convocadas para esse fim.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela presidente do Conselho Geral ao presidente das mesas eleitorais os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para depósito de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido órgão os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Verificados os resultados, lavra-se a ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a

informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à presidente do Conselho Geral.

11 – A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

12 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros representantes dos docentes e dos não docentes no Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros representantes dos docentes e dos não docentes no Conselho Geral.

3- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária de Amarante, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

4 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Escola Secundária de Amarante
25 de setembro de 2025
A Presidente do Conselho Geral